

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1265/86

INTERESSADA : MARIA HELENA MARTINHO KALLAS

ASSUNTO : Docência em Artes - Professores Normalistas

RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE N° 1318/87 APROVADO EM 09/09/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Maria Helena Martinho Kallás protocola diretamente no Conselho Estadual de Educação solicitação de pronunciamento quanto à possibilidade de lecionar Educação Artística, da primeira a quarta série do primeiro grau, em escolas que adotam planejamentos curriculares setorializados, sendo professora normalista, diplomada, em 1967, pela Escola Normal Mackenzie.

Expõe, a interessada, em seu requerimento, que:

- tem-se dedicado, desde formada, ao estudo das artes, principalmente arte infantil, tem realizado cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como ministrado cursos nesse setor;

- é professora das 1ª, 2ª e 4ª séries do 1º grau, no Colégio "Visconde de Porto Seguro", ministrando aulas de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, "como docente de formação polivalente para o ensino específico de primeiro grau da primeira à quarta série",

- professoras em situação idêntica, com formação - em 2º grau - magistério, lecionam Comunicação e Expressão, Ciências e Estudos Sociais, sem que se lhes exijam licenciatura curta em Letras, Ciências ou Estudos Sociais;

- entende que o currículo mínimo de Educação Artística (licenciatura específica) foi elaborado para o 1º grau, da 5ª a 8ª série, uma vez que as disciplinas de formação pedagógica dão ênfase à Psicologia da Educação (adolescência e aprendizagem) e a Didática e Prática de Ensino são dirigidas para, o 1º grau, de 5ª a 8ª série, com exclusão das séries de 1ª a 4ª.

Em seu "curriculum vitae" destacam-se os seguintes cursos relativos às Artes:- Iniciação à Pintura, Pintura em Porcelana, Pintura em cerâmica, Pintura sobre Aquarela, Pintura a Pastel Teatro de Fantoques, Arte Florentina, arranjos Florais e Desidratação de Flores e Vegetais. Declarou experiência docente, no campo das Artes, em alguns cursos: Arte e artesanato e aproveitamento de material - Centro Educacional da "Ordem Geral na Terra"; Arte e Artesanato para crianças - várias técnicas e materiais; Pintura sobre Porcelana para adultos e crianças; Cerâmica - Modelagem e Pintura; Arte Florentina; Prefeitura Municipal de Suzano: "A Arte e

Música” - Curso a Criança e a Natureza. A par dessas atividades, a interessada declarou experiência docente no magistério de 1ª a 4ª série, participando em congressos, exposição e em entidades educacionais (Federação dos Bandeirantes do Brasil). Não há, no protocolado, contudo, cópias dos certificados dos cursos acima mencionados, para que se possa avaliar o tempo da sua duração (carga horária) e se podem ser qualificados do curso de especialização ou de extensão. Sobre sua participação em congressos, também não há esclarecimentos se como palestrista ou como aluna, expectadora apenas.

2. Apreciação:

Pela Lei 5692/71, artigo 30, letra "a" é exigida como formação mínima para o exercício do magistério, no ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série, Habilitação Específica do 2º Grau.

Pela exigência da legislação em vigor pode a Professora Maria Helena Martinho Kallás lecionar da 1ª a 4ª série, mesmo que a escola tenha como propostas de trabalho professores específicos para as matérias previstas no art. 7º da Lei 5692/71.

A acrescentar, ainda, que a referida professora possui vários cursos de atualização em artes, aumentando sua formação para o ensino das artes.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Responda-se à Profª Maria Helena Martinho Kallás, no sentido de que a Habilitação específica de 2º grau para o Magistério, habilita o portador a lecionar nas quatro primeiras séries do 1º Grau, ainda que a escola distribua os componentes curriculares entre diversos professores.

São Paulo, 26 de agosto de 1987

a) Consº Arthur Fonseca Filho

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de setembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente